



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei n.º 043/2021 – Origem Executivo
Aprovado em Sessão Ordinária no dia 17/08/2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Auxiliar de Atividades Sociais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Atividades Sociais	19	40 horas semanais	R\$ 937,48

§ 1º As atribuições dos contratados no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

§ 2º A remuneração dos contratados para Auxiliar de Atividades Sociais será complementada, para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, em conformidade com o disposto no Art. 242 da Lei Municipal nº 1.751/90, com redação dada pela Lei nº 4.232/2017.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado, promovido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade do serviço e o interesse público.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Art. 5º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

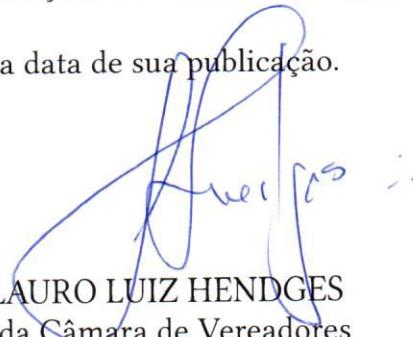
Parágrafo Único: Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751/1990, e nº 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.111/94 e no Decreto nº 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador LAURO LUIZ HENDGES
Presidente da Câmara de Vereadores


Vereadora DANIELA DA LUZ SANCHOTENE GONÇALVES
Secretaria *ad hoc*

Publicação:

Período: 17/08/2021 a 17/09/2021.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)